

## **Edital de Licitação**

**Chamada Pública nº 02/2023 - PNAE**

**Processo Licitatório nº 07/2023**

**Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para o ano letivo de 2023.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Porto Alegre, nº 591, centro, Santa Cecília do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.090/0001-99, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **Leonardo Panisson**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 22 de fevereiro de 2023, às 14h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.**

### **1. Objeto**

A presente Chamada Pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar da rede pública de ensino do Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e discriminados, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município e encontra-se no **Anexo I.**

**1.1.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e conforme solicitações.

**1.2.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA).

**1.3. O preço da aquisição será o determinado pela administração, conforme tabela do Item 3 no Anexo I.**

## **2 - Da Apresentação dos Envelopes**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Santa Cecília do Sul  
**Chamada Pública nº 02/2023 - PNAE**  
**Envelope Nº 01 - Documentação**  
Proponente: (Nome Completo)

Ao Município de Santa Cecília do Sul  
**Edital de Chamada Pública nº 02/2023 - PNAE**  
**Envelope Nº 02 - Proposta Financeira**  
Proponente: (Nome Completo)

## **3. Da Habilitação (Envelope Nº 01)**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### **3.1. Documentos Para Pessoas Jurídicas - Grupos Formais**

**3.1.1.** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em órgão competente;

**3.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.1.3.** Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**3.1.4.** Prova da regularidade para com a **Fazenda Federal** mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda nacional / Receita Federal do Brasil;

**3.1.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

**3.1.6.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

**3.1.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

**3.1.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos da redação dada pela lei 12.440, de 7.7.2011, a CLT e a Lei 8666/93 (**CNDT**).

**3.1.9.** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**3.1.10.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (**Modelo Anexo V**);

**3.1.11.** Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**3.1.12.** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. Compreendendo: Alvará Sanitário para alimentos processados e industrializados de origem vegetal; Certificado/Registro de Inspeção Sanitária - podendo ser SIM, SUSAF, SIE, SISBI/POA ou SIF para alimentos de origem animal; Certificado de Registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para sucos/bebidas/vinagre, ambos dentro do prazo de validade.

**3.1.13.** No(s) caso(s) de alimentos processados/agro industrializados em que o processamento da matéria prima não é realizado diretamente pelo fornecedor (Agricultor ou Cooperativa proponente do projeto/proposta de venda), deverá ser apresentado o Contrato de Prestação de Serviços e respectiva documentação comprobatória da habilitação sanitária.

**3.1.14.** Exclusivamente para produtos orgânicos, os participantes deverão apresentar certificação orgânica emitida por órgão reconhecido oficialmente, conforme Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

### **3.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores de DAP Física - Organizados em Grupo**

**3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**3.2.2.** Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**3.2.3.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; (**Modelo Anexo III**);

**3.2.4.** A declaração assinada por todos agricultores participantes, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Modelo de Declaração (**Anexo IV**);

**3.2.5.** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. Compreendendo: Alvará

Sanitário para alimentos processados e industrializados de origem vegetal; Certificado/Registro de Inspeção Sanitária - podendo ser SIM, SUSAF, SIE, SISBI/POA ou SIF para alimentos de origem animal; Certificado de Registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para sucos/bebidas/vinagre, ambos dentro do prazo de validade.

### **3.3. Dos Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física - Não Organizados Em Grupo**

**3.3.1.** Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), emitido nos últimos 60 dias;

**3.3.2.** Prova de Cadastro de Pessoa Física (Cópia CPF);

**3.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

**3.3.4.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionados no projeto de venda, **(Modelo Anexo III)**;

**3.4.5.** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. Compreendendo: Alvará Sanitário para alimentos processados e industrializados de origem vegetal; Certificado/Registro de Inspeção Sanitária - podendo ser SIM, SUSAF, SIE, SISBI/POA ou SIF para alimentos de origem animal; Certificado de Registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para sucos/bebidas/vinagre, ambos dentro do prazo de validade.

**Obs.:** os documentos constantes dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Santa Cecília do Sul ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração, dispensando-se autenticação referida no início deste item.

### **4. Do Projeto de Venda (Envelope nº 02) deverá conter:**

**4.1.** A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida, nos moldes do projeto de venda **(Anexo II)**.

### **5. Critérios de Seleção dos Beneficiários**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**5.2.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

**5.2.2.** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

**5.2.3.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

**5.2.4.** O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**5.3.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**a)** para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

**b)** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**5.3.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

**5.3.3.** Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

**a)** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**b)** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.4.** Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

## **6. Dos Recursos**

**6.1.** Qualquer participante poderá recorrer das decisões da CPLJ, quando observar-se-á o seguinte procedimento:

**6.1.1.** O prazo para recurso será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata;

**6.1.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis;

**6.1.3.** Formado o expediente recursal, a autoridade que praticou o ato impugnado poderá ou não reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhando-o, de ofício e devidamente informado a autoridade superior, que proferirá a decisão final dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

**6.1.4.** Aplica-se subsidiariamente e no que couber, a essa fase recursal, as previsões contidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos**

**7.1.** Os produtos deverão ser entregues no prédio da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Duque de Caxias, situado na Rua Maximiliano de Almeida, nº 79, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação.

**7.2.** A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, sem que isso implique em custo adicional ao Município de Santa Cecília do Sul.

**7.3.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega elaborado pela nutricionista e que deverá ser solicitado após formalização contratual.

**7.4.** Os itens deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, não causando prejuízos à sua entrega.

**7.5.** Produtos entregues em desconformidade com a qualidade, ou apresentando algum aspecto duvidoso com algum

item, deverá proceder com a substituição/correção, no prazo de 24 horas pelo fornecedor.

## **8. Período de Vigência**

**8.1.** A vigência será de 12 meses a contar da data de assinatura ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

## **9. Da Contratação**

**9.1.** Declarado vencedor, o agricultor familiar ou o grupo deverá assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias.

**9.2.** Os produtos serão fornecidos, conforme a necessidade da municipalidade, e cronograma de entrega, não havendo obrigação da aquisição de todo o produto durante a vigência do contrato.

**9.3.** Em caso de vencimento contratual e da não aquisição de todo o produto, não caberá à licitante quaisquer indenização.

## **10. Do Pagamento**

**10.1.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades **e preços previstos no Anexo I** deste edital e efetivamente entregues.

**10.2.** O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado **(que deverá conter em sua descrição a modalidade de licitação e seu número, assim como o número do respectivo contrato)**, no prazo de até 10(dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

## **11. Responsabilidades dos Fornecedores**

**11.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/1993.

**11.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, **Anexo II** do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA).

**11.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

**11.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

**11.5.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**11.6.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

## **12. Penalidades**

**12.1.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada esta a 8 (oito) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

**12.2.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

## **13. Da Dotação Orçamentária**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2033 - Manutenção da Alimentação Escolar

## **14. Anexos**

**14.1.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**Anexo III** - Declaração de Produção Própria - Fornecedor Individual;

**Anexo IV** - Declaração de Produção Própria - Grupo Informal;

**Anexo V** - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda, e de que os Gêneros Alimentícios a Serem Entregues são Produzidos pelos Cooperados/Associados;



**Anexo VI - Minuta do Contrato.**

**15. Das Disposições Gerais**

**15.1.** Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**15.2.** A apresentação do Projeto de Venda será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**15.3.** Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax.

**15.4.** Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

**15.5.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

**15.6.** Qualquer impugnação referente ao Processo Licitatório, somente serão aceitas mediante protocolo no setor do município ou quando enviado via correio por AR ou CARTA REGISTRADA.

**15.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.5.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**16. Disposições Finais**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Santa Cecília do Sul, setor de licitações, sito a Rua Porto Alegre, 591, pelo e-mail: [licitacao@santaceciliadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@santaceciliadosul.rs.gov.br), ou pelo fone (54) 3196-

8535, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

**17 - Do Foro**

**17.1.** Fica eleito, o Foro da Comarca de Tapejara-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 06 de fevereiro de 2023.

**Leonardo Panisson**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**Anexo I****Chamada Pública nº 02/2023 - PNAE****Termo de Referência****1. Objeto**

Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) considerado o disposto no Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e artigo 24 da resolução CD/FNDE nº 26/2013.

**2. Justificativa**

A presente solicitação se faz necessária, devido à necessidade para fins de manutenção da merenda escolar ofertada na escola municipal, para o ano de 2023.

**3. Descrição dos Produtos**

Especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Qtde	Un.	Produto	V. Un.	V. Total
01	50	Kg	<b>Açúcar mascavo</b> , kg, de primeira qualidade, origem vegetal, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar (amarelo claro). Embalagem: saco de polietileno atóxico, resistente, contendo a validade no mínimo 12 meses a partir da data de entrega do produto. Embalagem de 1 kg.	R\$15,30	R\$765,00
02	150	Kg	<b>Aipim</b> , kg - descascado e congelado, tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem com 1 kg, contendo data de fabricação e validade.	R\$9,50	R\$1.425,00
03	120	PAC	<b>Arroz (kg) parboilizado tipo 1</b> . Embalagem de 5 kg e validade de 12 meses a partir da data de entrega.	R\$28,20	R\$3.384,00
04	385	L	<b>Bebida Láctea</b> - sabor morango, enriquecida com ferro, cálcio e	R\$7,90	R\$3.041,50

			vitaminas. Embalagem plástica, de 1 litro, atóxica constando data de fabricação e validade.		
05	240	Kg	<b>Carne de frango, filé de peito sem osso</b> , aspecto não amolecido e não pegajosa. Embalagem 1kg.	R\$ 23,80	R\$5.712,00
06	210	Kg	<b>Carne frango tipo coxa e sobrecoxa</b> , resfriada, com adição de 6% de água, aspecto não amolecido e não pegajosa. Embalagem de 1kg.	R\$ 15,90	R\$3.339,00
07	150	Kg	<b>Carne suína</b> , resfriada, sem nervuras e pouca gordura aparente, sem manchas esverdeadas, Embalagem 2kg.	R\$38,00	R\$5.700,00
08	70	UN	<b>Doce de frutas</b> - Vidro de 1 kg, contendo data de fabricação e validade do produto. Prazo de validade: doze meses a partir da data de entrega do produto.	R\$18,10	R\$1.267,00
09	150	UN	<b>Extrato de tomate</b> , concentrado, preparado com frutos, maduros escolhidos, são, sem pele e sementes, isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Isento de sujidades, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Aparência: massa mole, cor vermelha, cheiro e sabor próprio. Embalagem: vidro com 830g, contendo a validade do produto. Prazo de validade: no mínimo doze meses a partir da data de entrega do produto.	R\$19,98	R\$2.997,00
10	30	UN	<b>Vinagre tinto</b> produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, materiais terrosos e detritos de animais e vegetais. Embalagem de 1,95 litros, com rótulo e identificação do fornecedor. Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega do produto.	R\$22,30	R\$669,00

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução FNDE nº 04/2015, Art. 29, §3º).

#### **4. Critérios para a Escolha do Fornecedor**

**4.1.** Será aceita a proposta do fornecedor:

**4.1.1.** Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

**4.1.2.** Cujas amostras do produto ofertado tenham sido aprovadas no parecer emitido pelo requisitante;

**4.1.3.** Cujas especificações do produto ofertado sejam compatíveis com a do Edital da respectiva Chamada Pública;

**4.1.4.** Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Projeto Básico;

**4.1.5.** Que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus Anexos.

**4.2.** A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de venda.

#### **5. Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos**

**5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega conforme elaborado pela nutricionista.

**5.2.** Os itens deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, não causando prejuízos à sua entrega.

**5.3.** Produtos entregues em desconformidade com a qualidade, ou apresentando algum aspecto duvidoso com algum item, deverá proceder com a substituição/correção, no prazo de 24 horas pelo fornecedor.

**Anexo II**

Chamada Pública nº 02/2023 - PNAE

**Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar****Programa Nacional de Alimentação Escolar**

<b>Projeto De Venda De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar</b>		
<b>Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023 - PNAE</b>		
<b>I - Identificação dos Fornecedores</b>		
<b>A - Grupo Formal</b>		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município - UF	5. CEP
6. Nº DAP Jurídica	7. Email	8. DDD/Fone
9. Nome do Representante Legal	10. CPF	11. DDD/Fone
12. Endereço	13. Município - UF	
14. Nº de Associados	15. Nº de Associados de Acordo com a Lei nº 11.326/2006	16. Nº de Associados com DAP Física
17. Banco	18. Nº da Agência	19. Nº da Conta Corrente
<b>B - Grupo Informal</b>		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município - UF	5. CEP

6. Nome do Representante Legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente

### C - Fornecedor Individual

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município - UF	5. CEP
6. Nome do Representante Legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente

### II - Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° Agência	5. N° CC

### III - Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2. CNPJ: 04.215.090/0001-99	3. Município: Santa Cecília do Sul
4. Endereço: Rua Maximiliano de Almeida, 79	5. Fone: 54 3196-8535	

6. Nome do Representante: Marta Zanatta Galina		7. E-mail: <a href="mailto:educacao@santaceciliadosul.rs.gov.br">educacao@santaceciliadosul.rs.gov.br</a>			8. CPF: 019.939.820-86	
IV - Relação de Fornecedores e Produtos						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total	
<b>Total Agricultor</b>					R\$	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total	
<b>Total Agricultor</b>					R\$	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total	
<b>Total Agricultor</b>					R\$	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total	
<b>Total Agricultor</b>					R\$	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total	
<b>Total Agricultor</b>					R\$	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total	
<b>Total Agricultor</b>					R\$	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total	
<b>Total Agricultor</b>					R\$	
<b>Total do Projeto</b>					R\$	

V - Totalização por Produto				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto



<b>Total do Projeto</b>				R\$
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e data:	<b>Assinatura do Representante do Grupo Formal/Informal/Individual</b>		Fone:	
			E-mail:	
			CPF:	
Local e data:	<b>Agricultores Fornecedores do Grupo Informal</b>		<b>Assinatura</b>	

**Anexo III**

**Chamada Pública nº 02/2023 - PNAE**

**Declaração de Produção Própria - Fornecedor Individual**

EU, \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DAP nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**[Assinatura]**

**[Nome]**

**[CPF]**

**Anexo IV**

**Chamada Pública nº 02/2023 - PNAE**

**Declaração de Produção Própria - Grupo Informal**

Nós,

Nome	CPF	DAP

DECLARAMOS para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no nosso projeto de venda são produzidos nas nossas Unidades de Produção Familiar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

[Assinatura]

[Nome]

[CPF]

[Assinatura]

[Nome]

[CPF]

[Assinatura]

[Nome]

[CPF]

[Assinatura]

[Nome]

[CPF]

[Assinatura]

[Nome]

[CPF]

[Assinatura]

[Nome]

[CPF]

**Anexo V**

**Chamada Pública nº 02/2023 - PNAE**

**Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda, e de que os Gêneros Alimentícios a Serem Entregues são Produzidos pelos Cooperados/Associados**

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, (cargo/representante legal), CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber, DECLARA ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos seus Cooperados/associados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**[Assinatura]**

**[Nome]**

**[CPF]**

**Anexo VI**

**Chamada Pública nº 02/2023 - PNAE**

**Minuta do Contrato**

**Contrato nº**

**Chamada Pública nº 02/2023 - PNAE**

**Processo Licitatório nº 07/2023**

**Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para o ano letivo de 2023.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Contratada:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, (Nacionalidade), (cargo), CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Chamada Pública nº 02/2023**, e a Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar da rede pública de ensino do Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e abaixo discriminados, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município:

Item	Unid.	Qtde.	Produto	V. Un.	V. Total
05	KG	30			

#### **Cláusula Segunda - Do Valor**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Primeiro** - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **Cláusula Terceira - Do Comprometimento da Contratada e Contratante**

A **contratada** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - O **contratante** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**Parágrafo Segundo** - É de exclusiva responsabilidade da **contratada** o ressarcimento de danos causados ao **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **Cláusula Quarta - Dos Limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **Cláusula Quinta - Da Entrega e Local**

Os produtos serão fornecidos, conforme a necessidade da municipalidade, e cronograma de entrega, não havendo obrigação da aquisição de todo o produto durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A entrega das mercadorias deverá ser no Prédio da Escola Municipal Duque de Caxias, situada na Rua Maximiliano de Almeida, 79, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **Cláusula Sexta - Da Vigência**

A vigência será de 12 meses a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **Cláusula Sétima - Da Dotação**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.03 - Educação, Desportos e Cultura  
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo  
2033 - Manutenção da Alimentação Escolar

#### **Cláusula Oitava - Do Pagamento**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Nona - Das Penalidades**

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada esta a 8 (oito) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Cláusula Décima - Das Alterações Contratuais e da Rescisão**

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**Parágrafo Segundo** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação.

**Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2023, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e resolução FNDE nº 04/2015, pela Lei 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.



Santa Cecília do Sul - RS, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
**Prefeito Municipal=**  
**Contratante**

**Empresa**  
CNPJ n° \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_  
**Nome**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.